



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05440/16

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02210/2016

1. PROCESSO TC N.º: 05440/16

2. ORIGEM: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Iracema Abreu De Carvalho.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula nº 25.0021-05, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 29 anos, 06 meses e 0 dia.

3.1.4. IDADE: 52 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/02/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Tribuna do Município de Nazarezinho de 01/02/2016

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPRESMUN.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iracema Abreu De Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Em 14 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO